



Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3

O **Banco Bradesco S.A.** ("**Bradesco**" ou "**Banco**") apresenta, pelo presente, os esclarecimentos solicitados pela Superintendência de Relações com Empresas da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), nos termos do Ofício nº 152/2026/CVM/SEP/GEA-1, emitido em 14.4.2026 ("**Ofício**").

O Ofício faz referência à matéria publicada em 14.4.2026 no jornal *Correio Braziliense*, intitulada "BTG avalia ativos do BRB", na qual consta, entre outras afirmações, que o Bradesco e o Itaú teriam negociado com o BRB Banco de Brasília S.A. ("BRB") a aquisição de R\$ 1 bilhão em carteiras de empréstimos concedidos a estados e municípios com aval da União.

A esse respeito, o Bradesco esclarece que, em consórcio com o Itaú Unibanco S.A., com participação equivalente a 50% para cada, vem adquirindo carteiras de empréstimos concedidos pelo BRB a estados e municípios, todavia, em valor menor que o montante mencionado na referida notícia. As operações contam com aval da União, encontrando-se parte delas já devidamente liquidadas.

A transação e o respectivo retorno esperado não são considerados relevantes em relação ao total da carteira de crédito e nem à rentabilidade esperada do Bradesco, fato excludente para divulgação de Fato Relevante.

O Bradesco reitera, nos termos da legislação aplicável, em especial da Resolução CVM nº 44/2021, seu compromisso de divulgar tempestivamente ao mercado quaisquer fatos relevantes relacionados às suas atividades, operações ou projeções.

Cidade de Deus, Osasco, 15 de abril de 2026

Atenciosamente,

Banco Bradesco S.A.

André Costa Carvalho
Diretor de Relações com Investidores



Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3

“Ofício nº 152/2026/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2026.

Ao Senhor
ANDRÉ COSTA CARVALHO
Diretor de Relações com Investidores de
BCO BRADESCO S.A.
Núcleo Cidade de Deus, sem nº, Vila Yara
Osasco-SP
CEP: 06029-900
Email: diretoria_ri@bradesco.com.br
c/c: emissores@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia - Processo CVM nº 19957.006343/2026-54**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no jornal Correio Braziliense, seção Economia, sob o título: "BTG avalia ativos do BRB", em que constam as seguintes afirmações:

“Ontem, em um evento em São Paulo, o chairman do BTG, André Esteves, disse que está olhando para ativos do BRB para aquisição, com exceção daqueles que vieram do Banco Master... No evento, Esteves comentou, ainda, que outros grandes bancos estão comprando ativos do BRB. O Bradesco e o Itaú já negociaram com o BRB R\$ 1 bilhão em carteiras de contratos de empréstimos concedidos pelos estados e municípios com aval da União.”

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S^a. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.



Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até 15.04.2026**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Maria Luisa Azevedo Wernesbach, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 14/04/2026, às 10:59, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente**, em 14/04/2026, às 11:17, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2676120** e o código CRC **008DDD00**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2676120** - and the "Código CRC" **008DDD00**.*